TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

TERMO DE AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO

Processo n°: 1013946-80.2017.8.26.0566

Classe - Assunto Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito

Requerente: Nathalia Fernanda Cesar- Acompanhada pela Advogada Dra. Anai Martins

da Silva – OAB nº 332.527

Requerido: Eder Rony da Silva Santana e Silmara Cristina Lobo (CPF nº

268.717.538-26) - Desacompanhados de advogado.

Aos 13 de março de 2018, às 17:00h, na sala de audiências da Vara do Juizado Especial Civel, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência da **Conciliadora Izamara Ferreira Andrade**, comigo escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência de tentativa de conciliação, nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Apregoadas, constatou-se o comparecimento das partes, a autora com sua advogada presente e os réus desacompanhados de advogados, acima identificados. Pela ilustre procuradora da parte autora foi solicitado o prazo de cinco dias corridos para juntada de substabelecimento.

Proposta a conciliação esta foi aceita pelas partes nos seguintes termos. Os requeridos pagarão, solidariamente, à requerente, por conta de todo o débito, o valor de R\$ 1.750,00, em 18 parcelas, sendo 17 parcelas de R\$ 100,00 reais cada e a última de R\$ 50,00. Vencerá a primeira em 10 de abril p.f. e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes. Os pagamentos serão efetuados diretamente na conta corrente da autora, Banco da Caixa Econômica Federal - Agência nº 3047, Operação 013 C/P nº 21.351-5 (CPF da autora nº 431.804.998-18), e o(s) comprovante(s) de depósito servir(ão) como recibo. O não pagamento de uma das parcelas, implicará no vencimento antecipado das demais além de multa de 10% sobre o saldo remanescente da dívida. Defiro a juntada do substabelecimento pelo prazo supra solicitado. As partem pedem a desistência do prazo recursal, o que é homologado pelo MM Juiz. Pelo MM. Juiz Dr. Silvio Moura Sales foi dito: "Vistos. Homologo, para que tenha eficácia de título judicial, o acordo a que chegaram as partes. Há resolução do mérito nos termos do art. 487, III "b" do C.P.C. Decorridos 5 (cinco) dias corridos do prazo previsto para o pagamento da última parcela, sem qualquer manifestação em sentido contrário ao pactuado, façam-se as anotações de estilo, providenciando-se a baixa definitiva e arquivamento dos autos digitais, presumindo-se cumprida a obrigação (Seção V, item 14.2.1 do Prov. 806/03). Publicada nesta audiência, REGISTRE-SE". Saem os presentes intimados e cientes de que este termo será visualizado nos autos virtuais somente com a assinatura digital do MM Juiz, porquanto o impresso e assinado pelas partes, não será digitalizado para os autos, eis que ficará arquivado cartório, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos. NADA MAIS. Eu, Evandro Genaro Fusco, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

MM Juiz:	
Requerente:	Adv ^a . Requerente:
Requerido:	
Requerida:	

Conciliadora: Izamara Ferreira Andrade